



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI N° 1.042 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a estruturação administrativa da Procuradoria-Geral do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
Seção I**

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a criação da Procuradoria-Geral do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, definindo suas competências e regime jurídico dos Procuradores Jurídicos Municipais.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município, conceitua-se como instituição de natureza permanente, essencial à administração pública municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito e responsável pela advocacia, assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, da administração pública direta e das autarquias.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município é orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

**Subseção I
DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 3º São funções institucionais da Procuradoria-Geral do Município:

- I - representar administrativa e judicialmente o Município;
- II - exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica, opinando previamente e emitindo pareceres conclusivos ou orientativos sob os aspectos jurídico-administrativos, do Poder Executivo e da administração em geral, desde que solicitados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por Secretário Municipal;
- III - defender, acompanhar e representar a administração direta e indireta nos processos e procedimentos perante os Tribunais de Contas;
- IV - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Poder Executivo;
- V - promover o controle e a cobrança da dívida ativa municipal;
- VI - propor ação civil pública representando o Município;
- VII - assessorar as comissões designadas nos procedimentos funcionais e disciplinares;
- VIII - conduzir procedimentos de verificação de ocorrência de atos de improbidade em desfavor do erário municipal.
- IX - elaborar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais o município de Figueirópolis d'Oeste-MT seja parte;
- X - emitir pareceres em assuntos de interesse do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DOS PROCURADORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO SEÇÃO I

DOS CARGOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O quadro da Procuradoria-Geral constitui-se de cargos efetivos e de provimento em comissão.

Municipal: **Art. 5º** São requisitos para provimento dos cargos de Procurador Jurídico

- I - formação superior em direito;
- II - inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 6º A carga horária dos procuradores jurídicos municipais será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º A remuneração mensal dos procuradores jurídicos efetivos está definida no anexo I da Lei 551/2011.

Art. 8º O Prefeito Municipal poderá, com vistas a cumprir exigências funcionais inerentes a instrumentalização do órgão, alocar servidores administrativos para prestar apoio operacional junto à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 9º A distribuição interna dos serviços será realizada em comum acordo com os Procuradores Jurídicos.

Seção II

DO REGIME JURÍDICO, DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DOS PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS

Art. 10 O regime jurídico dos procuradores jurídicos do município é o estatutário, previsto na Lei Complementar Municipal n. 009/2006, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 Aos procuradores jurídicos do município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que instituiu o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo proibido atuar como advogado em causas contra o Município e suas autarquias.

Art. 12 São prerrogativas do Procurador Jurídico do Município, além das previstas em Lei e notadamente no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

I - Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional, respeitando-se a autonomia e independência funcional;

II - Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

IV - Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade;

V - Requisitar, sempre que necessário, informações dos servidores e autoridades públicas para o exercício de suas atribuições, assim como para prestarem esclarecimentos;

VI - Expedir notificações e notificações recomendatórias, aos servidores e autoridades públicas municipais, assim como aos servidores atuantes nas autarquias, e às pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou mantiveram relações como prestadores de serviços, obras e compras em geral com a administração pública municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT;

VII – Não se submeter à controle de jornada em razão das especialidades da atividade jurídica.

Art. 13 São deveres do Procurador Jurídico do Município, além daqueles previstos em Lei:

I - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Prefeito Municipal, desde que atinentes à esfera de atuação jurídica;

II - Manter assiduidade e pontualidade;

III - Agir com urbanidade;

IV – Manter conduta ilibada;

V - Observar, nos casos indicados em lei, sigilo quanto à matéria dos procedimentos judiciais e administrativos em que atuar, sendo pessoalmente responsável por toda manifestação, em qualquer meio de divulgação, a respeito de matéria judicial ou administrativa a seu cargo;

VI - Agir com lealdade às instituições, em especial àquela que representa;

VII – Representar à autoridade competente sobre irregularidades que tenha conhecimento no exercício de suas funções e também sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições e sugerir providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços a seu cargo;

VIII – Atender a outras determinações exaradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E DA CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT

Rua Santa Catarina, 146 –CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 14 Fica regulamentada a incidência dos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8.906 (Estatuto da Advocacia), de 04 de julho de 1.994, assim como o parágrafo 19, do artigo 86 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e cria o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT.

§ 1º O Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT terá total autonomia administrativa e financeira, e será gerido e administrado pelos Procuradores Jurídicos do Município, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

§ 2º A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

§ 3º Até que seja criada conta bancária para o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, os valores depositados em qualquer conta do município, relacionados à honorários de sucumbência deverá ser rateado entre os procuradores, devendo ser depositado na conta pessoal dos procuradores pelo responsável da Secretaria de Finanças, até o 5º dia útil do mês.

Art. 15 O Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT tem por objetivo a concessão de benefício de natureza alimentar, de caráter indenizatório, aos Procuradores Jurídicos do Município que prestem serviços em caráter efetivo.

§ 1º O pagamento do benefício alimentar previsto no *caput* deste artigo deverá ser efetivado mensalmente, não se confundindo em hipótese alguma com verba de natureza remuneratória.

§ 2º A parcela de honorários de sucumbência, a que tiver direito cada Procurador, será empenhado e pago sempre no quinto dia útil do mês subsequente ao de sua arrecadação pelo Município.

Art. 16 Constituem-se receitas do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT:

I - 100% (cem por cento) do total das seguintes receitas:

a) honorários advocatícios de sucumbência concedidos em qualquer processo judicial em que vitorioso o Figueirópolis d'Oeste-MT, inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- b) honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT;
- c) honorários advocatícios concedidos em razão de lei, sentença ou convenção;
- d) os rendimentos provenientes da aplicação financeira bem como o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

II - quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

Parágrafo único. Por se tratar de verba alimentar, não se admitirá a renúncia dos honorários sucumbenciais em caso de acordo judicial ou extrajudicial, instituição de Programas de Refinanciamento Fiscal – REFIS, bem como sobre débitos levados a protesto em cartório e/ou inscritos no SPC e SERASA.

Art. 17 As receitas do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT serão destinadas exclusivamente aos Procuradores Jurídicos efetivos do município, lotados na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 18 Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária, a ser denominada "PMFO - Honorários Advocatícios".

§ 1º Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados mês a mês pelas respectivas escrivaninhas do Foro competente para o julgamento das ações, ou pelos procuradores beneficiários dos respectivos alvarás judiciais.

§ 2º Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer Procurador Municipal, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, da retirada do alvará judicial, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor levantado, e demais acréscimos de juros e correções.

§ 3º Até que seja criado mais um cargo de Procurador Jurídico no município, o procurador único efetivo fica liberado de cumprir a disposição do § 2º do art. 18, desde que a soma do alvará e da sua remuneração do mês não ultrapasse o teto do ministro do STF.

§ 4º Os valores pagos administrativamente serão depositados diretamente na conta especial, mediante expedição de guia de recolhimento de débitos ou comprovante de depósito em conta.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

§ 5º Até a abertura da conta que prevê este artigo, os recursos deverão ser recolhidos à conta bancária do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, sem prejuízo à destinação da verba, nos termos desta lei.

Art. 19 Os valores apurados depositados na conta, a título de honorários serão geridos pelos Procuradores Municipais.

§ 1º Os honorários advocatícios serão rateados mensalmente em partes iguais entre os Procuradores do Município, independente da atuação em processos específicos.

§ 2º No caso de existência de valor remanescente em razão do que prevê o parágrafo § 1º deste artigo, este valor será rateado na forma prevista nos meses subsequentes.

§ 3º Os valores dos honorários não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros.

§ 4º Ao Procurador Jurídico que se desligar do quadro de servidores municipais, a parte dos honorários a que tiver direito, desde que já esteja depositada na conta bancária de honorários, ser-lhe-á paga em parcela única quando do desligamento.

Art. 20 O setor de Contabilidade informará mensalmente, até o último dia útil de cada mês, aos Procuradores do Município, os valores individuais e totais que deverão ser repassados a título de honorários advocatícios a cada um dos beneficiários.

§ 1º Os honorários advocatícios a serem recebidos administrativamente deverão obedecer à ordem de 10% sobre o valor total e atualizado da execução fiscal a que se referirem, devendo o Setor de Tributos informar aos Procuradores Municipais, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos pela via administrativa.

§ 2º O recolhimento dos honorários advocatícios será realizado juntamente com a guia de arrecadação municipal – DAM e, somente com seu efetivo recolhimento o débito tributário poderá ser baixado.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração procederá a ordem de empenho, sob a rubrica "honorários advocatícios".

§ 4º A parcela de honorários de sucumbência, a que tiver direito cada Procurador, será empenhada e creditada em conta bancária do beneficiário sempre no quinto dia útil do subsequente ao de sua arrecadação pelo Município.

§ 5º O saldo positivo existente no Fundo no final do exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 21 Caberá à Procuradoria do Município regulamentar os procedimentos internos necessários à organização, estruturação, aplicação e funcionamento do Fundo e aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 As autoridades e servidores da administração municipal, direta e indireta, ficam obrigados a atender às requisições de certidões, informações, autos de processo administrativo, documentos e diligências formuladas pelos Procuradores Jurídicos do Município com vistas a defesa dos interesses jurídicos e patrimoniais do Município.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 06 de março de 2025.


Ademir Felicio Garcia
Prefeito Municipal